



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

GOVERNO DIFERENTE.
ESTADO EFICIENTE.

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Frutal

Parecer Técnico IEF/NAR FRUTAL nº. 301/2025

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2025.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: LD Florestal S. A.	CPF/CNPJ: 29.640.008/0001-02	
Endereço: Estrada BR 365, Km 574, S/N	Bairro: ZONA RURAL	
Município: Indianópolis	UF: MG	CEP: 38.490-000
Telefone: (34) 99999-4009	E-mail: laerte@geoprata.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: LUIZ ZAMBOM	CPF/CNPJ: 455.048.818-20	
Endereço: RUA DOS BANDEIRANTES, N° 546	Bairro: CENTRO	
Município: JUNDIAÍ	UF: SP	CEP: 13201-130
Telefone: (34) 99999-4009	E-mail: laerte@geoprata.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA BOM JESUS	Área Total (ha): 513,8218
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 8.719, 9.580 e 11.143	Município/UF: PRATA - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3152808-F4826EF004404FB381753A270B3911EE

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2.953	UN
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	00,1039	HA

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2.953	UN	699.487,46	7.870.722,25
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	00,1039	HA	700.016,41	7.870.464,74

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
SILVICULTURA	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura	381,1288

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO	Corte de árvores isoladas	Área Antropizada	381,0249
CERRADO	Intervenção em app sem supressão	Área Antropizada	00,1039

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	LENHA	1.067,76	m³

Madeira de Floresta Nativa	MADEIRA	457,6114	m ³
1.HISTÓRICO			
<u>Data de formalização/aceite do processo:</u> 15/12/2025			
<u>Data da vistoria:</u> 16/12/2025			
<u>Data de solicitação de informações complementares:</u>			
<u>Data do recebimento de informações complementares:</u>			
<u>Data de emissão do parecer técnico:</u> 16/12/2025			
2.OBJETIVO			
É objeto desse parecer analisar a solicitações para uso alternativo do solo, em meio rural, entre estas são:			
<ul style="list-style-type: none"> Processo sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, de uma área de 00,1039 hectares, é pretendido com esta intervenção ambiental ora requerida, para realizar construção/reforma de passagem sobre a hidrografia para permitir o trânsito de veículos e equipamentos dentro da propriedade, onde será implantado a cultura de silvicultura, na FAZENDA BOM JESUS, matriculada sob os nº 8.719, 9.580 e 11.143, registrada na SRI de Prata - MG; Processo de corte ou aproveitamento de 2.953 (duas mil novessentos e noventa e três) árvores isoladas nativa viva com pastagem, onde será implantado a cultura de silvicultura, em uma área de 381,0249 hectares, na FAZENDA BOM JESUS, matriculada sob os nº 8.719, 9.580 e 11.143, registrada na SRI de Prata - MG; 			
O rendimento estimado e de 1.525,3714 m ³ , sendo 1.067,76 m ³ de lenha nativa e 457,6114 m ³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para realizar construção/reforma de passagem sobre a hidrografia para permitir o trânsito de veículos e equipamentos e retirada das árvores isoladas, para implantação de silvicultura na propriedade. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização “in natura”, ao uso interno no imóvel ou empreendimento, incorporação ao solo dos produtos florestais <i>in natura e doação</i> .			
3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO			
3.1 Imóvel rural:			
<u>Imóvel Rural:</u> FAZENDA BOM JESUS;			
<u>Matrícula:</u> nº 8.719, 9.580 e 11.143;			
<u>Município:</u> Prata - MG;			
<u>Área Total:</u> 513,8218 ha;			
<u>Área de Intervenção sem supressão (APP):</u> 00,1039 ha;			
<u>Área Explorada (Pastagens):</u> 381,0249 ha;			
<u>Processo Erosivo:</u> 12,9699 ha;			
<u>Vereda:</u> 16,3176 ha;			
<u>Reserva Legal:</u> 103,4055 ha, sendo que 69,70 ha esta averbado na matrícula nº 9.580, conforme AV-3-9.580, datado em 17/12/2003, na SRI de Prata - MG, 26,0733 ha em APP - Área de Preservação Permanente e 07,6322 em Cerrado Nativo, declarado no mapa, não inferior aos 20% exigidos por lei;			
<u>Percentual de cobertura vegetal nativa do município:</u> 22,42%;			
<u>Bioma:</u> Cerrado			
3.2 Cadastro Ambiental Rural:			
<u>- Número do registro:</u> MG-3152808-F4826EF004404FB381753A270B3911EE;			
<u>- Área total:</u> 511,4536 ha;			
<u>- Módulo Fiscal:</u> 17,0485;			
<u>- Área consolidado:</u> 510,9271 ha;			
<u>- Remanescente de VN:</u> 0,00 ha;			
<u>- Reserva Legal:</u> 100,3323 ha, proposto e declarado no CAR;			
<u>- Área de preservação permanente:</u> 13,4087 ha;			
<u>- Qual a situação da área de reserva legal:</u>			
(x) A área está preservada: 103,4055 ha, sendo que 69,70 ha esta averbado na matrícula nº 9.580, conforme AV-3-9.580, datado em 17/12/2003, na SRI de Prata - MG, 26,0733 ha em APP - Área de Preservação Permanente e 07,6322 em Cerrado Nativo, declarado no mapa, não inferior aos 20% exigidos por lei;			
() A área está em recuperação: xxxxx ha			
() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha			
<u>- Formalização da reserva legal:</u>			

() Proposta no CAR (x) Averbada (x) Aprovada e não averbada

Número do documento:

MG-3152808-D5CD.2D8F.7E5B.48BE.A1F4.3782.2C4E.216D;

Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 103,4055 ha, sendo que 69,70 ha esta averbado na matricula nº 9.580, conforme AV-3-9.580, datado em 17/12/2003, na SRI de Prata - MG, 26,0733 ha em APP - Área de Preservação Permanente e 07,6322 em Cerrado Nativo, declarado no mapa, não inferior aos 20% exigidos por lei;

Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as informações prestadas no SEI, com as constatações feitas durante a vistoria remota (possibilidade prevista no artigo 24 da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021). A composição da Reserva Legal contém uma área total de 103,4055 ha, sendo que 69,70 ha esta averbado na matricula nº 9.580, conforme AV-3-9.580, datado em 17/12/2003, na SRI de Prata - MG, 26,0733 ha em APP - Área de Preservação Permanente e 07,6322 em Cerrado Nativo, declarado no mapa, não inferior aos 20% exigidos por lei. Estando assim de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de um processo para as solicitações para uso alternativo do solo, em meio rural, entre estas são:

- Processo sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, de uma área de 00,1039 hectares, é pretendido com esta intervenção ambiental ora requerida, para realizar construção/reforma de passagem sobre a hidrografia para permitir o trânsito de veículos e equipamentos dentro da propriedade, onde será implantado a cultura de silvicultura, na FAZENDA BOM JESUS, matriculada sob os nº 8.719, 9.580 e 11.143, registrada na SRI de Prata - MG;
- Processo de corte ou aproveitamento de 2.953 (duas mil novessentos e noventa e três) árvores isoladas nativa viva com pastagem, onde será implantado a cultura de silvicultura, em uma área de 381,0249 hectares, na FAZENDA BOM JESUS, matriculada sob os nº 8.719, 9.580 e 11.143, registrada na SRI de Prata - MG;

O rendimento estimado e de 1.525,3714 m³, sendo 1.067,76 m³ de lenha nativa e 457,6114 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para realizar construção/reforma de passagem sobre a hidrografia para permitir o trânsito de veículos e equipamentos e retirada das árvores isoladas, para implantação de silvicultura na propriedade. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização “in natura”, ao uso interno no imóvel ou empreendimento, incorporação ao solo dos produtos florestais in natura e doação.

- Taxa de Expediente (Intervenção sem supressão de veg nativa em APP): R\$ 851,77, com o pagamento efetuado em 06/10/2025;
- Taxa de Expediente (Corte de árvores isoladas): R\$ 2.798,69, com o pagamento efetuado em 06/10/2025;
- Taxa Florestal de lenha nativa: R\$ 8.268,09, com o pagamento efetuado em 06/10/2025;
- Taxa Florestal de madeira nativa: R\$ 23.665,30, com o pagamento efetuado em 06/10/2025;

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa e Média;
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa;
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não possui área em conservação;
- Unidade de conservação: N/A;
- Área indígenas ou quilombolas: N/A;
- Outras restrições:N/A;

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas:

- G - 01 - 03 - 2 : Silvicultura;

Atividades licenciadas: G - 01 - 03 - 2 : Silvicultura;

Classe do empreendimento: 1;

Critério locacional: 0;

Modalidade de licenciamento: LAS / CADASTRO;

- Número do processo: Não apresentou;
- Número da licença: Não apresentou;

5.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada em 16/12/2025, acompanhado do Servidor João Floriano da Silva – Masp nº 102077371, Coordenador do Núcleo de Frutal - MG. Na propriedade se desenvolverá atividades de silvicultura. As intervenções serão, uma intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, de uma área de 00,1039 hectares e um corte de árvore isolada de 2.953 (duas mil novessentos e noventa e três) árvores isoladas nativa viva com pastagem, onde será implantado a cultura de silvicultura, em uma área de 381,0249 hectares, na FAZENDA BOM JESUS, matriculada sob os nº 8.719, 9.580 e 11.143, registrada na SRI de Prata - MG.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: Declividade entre 5 e 20º
- Solo: Latossolo vermelho conforme IDE
- Hidrografia: O imóvel está inserido na bacia do Rio Paranaíba que deságua no Rio Paraná.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Cerrado

- Fauna: As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: micos, tatus, tamanduá, quati, seriema, codornas, araras, inhambus, além de espécies de répteis e anfíbios. Na ocasião da vistoria não foram observados animais.

5.4 Alternativa técnica e locacional para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado: Não se aplica

5.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Perda de habitat para fauna local
- Retirada de cobertura vegetal
- Geração de renda
- Exposição do solo

6. ANÁLISE TÉCNICA

- A intervenção ambiental solicitada se refere ao corte de 2.953 (duas mil novessentos e noventa e três) árvores isoladas nativa viva com pastagem, onde será implantado a cultura de silvicultura, em uma área de 381,0249 hectares, na FAZENDA BOM JESUS, matriculada sob os nº 8.719, 9.580 e 11.143, registrada na SRI de Prata - MG, antropizada anterior a 22/7/2008, onde está sendo implementado o plantio de silvicultura, de modo que a presença dos indivíduos inviabiliza o projeto. A intervenção é passível de autorização nos termos do artigo 2º, inciso III da Lei 20.308 de 2012 desde que devidamente compensada.
- Uma intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa, com uma área de 00,1039 hectares, é pretendido com esta intervenção ambiental ora requerida, para realizar construção/reforma de passagem sobre a hidrografia para permitir o trânsito de veículos e equipamentos dentro da propriedade, onde será implantado a cultura de silvicultura, na FAZENDA BOM JESUS, matriculada sob os nº 8.719, 9.580 e 11.143, registrada na SRI de Prata - MG. Haverá necessidade da supressão de espécies nativas, onde a intervenção em APP será de baixo impacto conforme art. 3º III "a", da Lei 20.922/13. Como medida compensatória, nos termos do Decreto 47.749/2019, Resolução CONAMA nº 369/2006 e Instrução de Serviço Semad nº 4/2016, o empreendedor deve recuperar uma área de APP na mesma sub-bacia hidrográfica de no mínimo área equivalente à intervenção (1:1).

Sobre a alternativa técnica locacional da intervenção em APP sem supressão, o local solicitado é viável por não apresentar uma vegetação e indivíduos arbóreos, tratando-se de ser áreas antropizadas e ser o menor trecho possível para se conectar com uma estrada existente dentro do imóvel.

No que tange ao cumprimento da obrigação da reposição florestal, o empreendedor optou pela formação de floresta própria conforme preceitua o inciso I do parágrafo 1º do artigo 114 do Decreto 47.749/2019, seguindo as diretrizes que permite que a obrigação seja cumprida com plantio de espécie exótica, no caso será plantado eucalipto, em área antropizada fora de APP e RL e no mesmo imóvel de intervenção. O projeto técnico foi apresentado junto com o pedido de intervenção e respeita o limite de 1.667 mudas/hectare, no caso foram 1.250 mudas por hectare com espaçamento de 3,20m x 2,50m, sendo necessário o total de 7,33 hectares de floresta plantada. Conforme coordenada de referência do talhão é 699.379,94 / 7.869.605,96 (UTM, 22K). A previsão de plantio é em abril de 2026, o que respeita a determinação de ser no mesmo ano agrícola ou subsequente previsto no Decreto. O volume estimado da intervenção é de 1.067,76 m³ de lenha e 457,6114 m³ de madeira, totalizando 1.525,3714 m³ que equivale a 9.152,2284 árvores conforme parágrafo único do artigo 115 do Decreto 47.749/19. Considerando o espaçamento máximo permitido, é necessário o plantio de no mínimo 7,33 hectares, porem será contemplada com o plantio de 9,65 hectares de floresta plantada para reposição do estoque de madeira em linha com o projeto apresentado. Estando assim em conformidade com a legislação vigente.

O processo será encaminhado para diretoria de controle processual para análise jurídica do requerimento e parecer técnico.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
- Fazer os trabalhos de conservação de solo;
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

7. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela Empreendedora **LD Florestal S.A.**, conforme consta nos autos, para intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 00,1039ha e corte de 2.953 (duas mil e novecentos e cinquenta e três) árvores isoladas nativas vivas, na Fazenda Bom Jesus, conforme matrículas nº. 8.719, 9.580 e 11.143, localizada no município de Prata/MG.

2 - A propriedade possui área total de 521,8218ha e possui reserva legal averbada. Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as informações prestadas no SEI, com as constatações feitas durante a vistoria remota (possibilidade prevista no artigo 24 da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021). Deverá ser feito o cadastro do projeto no sinaflor.

3 - As intervenções requeridas tem por finalidade o uso alternativo do solo na Fazenda Bom Jesus, em Prata-MG, visando a construção ou reforma de passagem sobre curso hídrico para permitir o trânsito interno de veículos e equipamentos, bem como o corte e aproveitamento de 2.953 árvores nativas isoladas em área de pastagem, totalizando 381,0249 hectares, com rendimento estimado de 1.525,3714 m³ de lenha e madeira nativa; todo o material lenhoso resultante será destinado à comercialização, uso interno, incorporação ao solo ou doação, tendo como objetivo final a implantação da cultura de silvicultura na propriedade.

4 - As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como passível de licenciamento ambiental na modalidade de LAS Cadastro emitido pelo município de Prata, para a atividade de "silvicultura".

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, requerimento, documentos do requerente, matrícula, mapa, PIA, certificado de licença ambiental, e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização nos seguintes moldes: intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 00,1039ha e corte de 2.953 (duas mil e novecentos e cinquenta e três) árvores isoladas nativas vivas, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado, sendo a área de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa e a área referente ao corte de árvores isoladas encontra-se antropizada, está fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa e média vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

O pedido refere-se à implantação de atividades de silvicultura na Fazenda Bom Jesus, em área rural registrada na SRI de Prata/MG, envolvendo duas intervenções principais: a construção/reforma de passagem sobre curso hídrico em área de preservação permanente de 0,1039 hectares, sem supressão de vegetação nativa, e o corte de 2.953 árvores isoladas em área de pastagem antropizada anterior a julho de 2008, abrangendo 381,0249 hectares. O volume estimado da intervenção é de 1.525,3714 m³ de material lenhoso, destinado à comercialização, uso interno, incorporação ao solo ou doação. A vistoria técnica confirmou a viabilidade das intervenções, que se enquadram como de baixo impacto e são passíveis de autorização conforme a legislação vigente, desde que acompanhadas das medidas compensatórias exigidas.

O empreendedor apresentou projeto técnico de reposição florestal com formação de floresta própria, mediante plantio de eucalipto em área antropizada fora de APP e RL, respeitando o limite de mudas por hectare e prevendo o plantio de 9,65 hectares, superior ao mínimo exigido de 7,33 hectares. A compensação ambiental inclui a recuperação de APP equivalente à área de intervenção, em conformidade com o Decreto 47.749/2019 e demais normas aplicáveis. Considerando o atendimento às exigências legais, a viabilidade técnica e ambiental das intervenções e a adoção das medidas compensatórias, conclui-se pelo deferimento integral do requerimento para uso alternativo do solo na propriedade.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão superior a 200ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

9 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/19 e a DN 236/19. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

10 - Entende-se por atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental: **a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões;** b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos; c) a implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo; d) a construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro; e) a construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais; f) a construção e manutenção de cercas, aceiros e bacias de acumulação de águas pluviais; g) a pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável; h) a coleta de produtos não madeireiros, como sementes, castanhas, serapilheira e frutos, desde que de espécies não ameaçadas e imunes ao corte, para fins de subsistência, produção de mudas e recuperação de áreas degradadas, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos, bem como os tratados internacionais de proteção da biodiversidade de que o Brasil é signatário; i) o plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área; j) a exploração agroflorestal e o manejo sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área; k) a abertura de picada para fins de reconhecimento e levantamentos técnicos e científicos; l) a realização de atividade de desassoreamento e manutenção em barramentos, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos; m) outra ação ou atividade similar reconhecida como eventual e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente ou do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inciso III, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

11 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o Requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

12 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

13 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

III) Conclusão:

14 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 00,1039ha e corte de 2.953 (duas mil e novecentos e cinquenta e três) árvores isoladas nativas vivas, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

Sugere-se o prazo de validade do DAIA deverá coincidir com o prazo da licença ambiental, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 8º.

Ressalta-se que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas nativas vivas com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

8.CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de realizar para as solicitações para uso alternativo do solo, em meio rural, entre estas são:

- Processo sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, de uma área de 00,1039 hectares, é pretendido com esta intervenção ambiental ora requerida, para realizar construção/reforma de passagem sobre a

hidrografia para permitir o trânsito de veículos e equipamentos dentro da propriedade, onde será implantado a cultura de silvicultura, na FAZENDA BOM JESUS, matriculada sob os nº 8.719, 9.580 e 11.143, registrada na SRI de Prata - MG;

- Processo de corte ou aproveitamento de 2.953 (duas mil novessentos e noventa e três) árvores isoladas nativa viva com pastagem, onde será implantado a cultura de silvicultura, em uma área de 381,0249 hectares, na FAZENDA BOM JESUS, matriculada sob os nº 8.719, 9.580 e 11.143, registrada na SRI de Prata - MG;

O rendimento estimado e de 1.525,3714 m³, sendo 1.067,76 m³ de lenha nativa e 457,6114 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para realizar construção/reforma de passagem sobre a hidrografia para permitir o trânsito de veículos e equipamentos e retirada das árvores isoladas, para implantação de silvicultura na propriedade. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização "in natura", ao uso interno no imóvel ou empreendimento, incorporação ao solo dos produtos florestais in natura e doação.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Executar o PTRF através do reflorestamento de 00,1039 hectares em área de preservação permanente degradada, na FAZENDA BOM JESUS, matriculada sob os nº 8.719, 9.580 e 11.143, registrada na SRI de Prata - MG, com o plantio de espécies florestais nativas de Cerrado, como medida de compensação pela intervenção ambiental realizada em uma área de 00,1039 hectares, é pretendido com esta intervenção ambiental ora requerida, para realizar construção/reforma de passagem sobre a hidrografia para permitir o trânsito de veículos e equipamentos dentro da propriedade, onde será implantado a cultura de silvicultura. Conforme Decreto 47.749/2019, art 75, inciso I e IS Semad nº 4/2016, com compensação de uma área em APP na mesma sub-bacia hidrográfica de no mínimo área equivalente à intervenção (1:1), sendo estas compensada na Fazenda Douradinho, Lugar denominado Pintassilgo e Fazenda Acácia – Matrículas 24.021, 24.022 e 24.023, localizada no município do Prata/MG.
2. Apresentar relatórios anuais comprovante o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 20.308 de 2012;
3. Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
4. Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
5. Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
6. Fazer os trabalhos de conservação de solo;

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 00,1039 hectares, tendo como coordenadas de referência 698.660,70 x; 7.868.482,73 y e 698.656,13 x; 7.868.487,63 y (UTM, Sírgas 2000), na modalidade 22k, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes, compensada na Fazenda Douradinho, Lugar denominado Pintassilgo e Fazenda Acácia – Matrículas 24.021, 24.022 e 24.023, localizada no município do Prata/MG.

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO SE APLICA.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O VALOR DO RECOLHIMENTO DA REPOSIÇÃO FLORESTAL:

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

() Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(x) Formação de florestas, próprias ou fomentadas =

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11. CONDICIONANTES

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PTRF através do reflorestamento de 00,1039 hectares em área de preservação permanente degradada, na FAZENDA BOM JESUS, matriculada sob os nº 8.719, 9.580 e 11.143, registrada na SRI de Prata - MG, com o plantio de espécies florestais nativas de Cerrado, como medida de compensação pela intervenção ambiental realizada em uma área de 00,1039 hectares, é pretendido com esta intervenção ambiental ora requerida, para realizar construção/reforma de passagem sobre a hidrografia para permitir o trânsito de veículos e equipamentos	Conforme cronograma do projeto

	dentro da propriedade, onde será implantado a cultura de silvicultura. Conforme Decreto 47.749/2019, art 75, inciso I e IS Semad nº 4/2016, com compensação de uma área em APP na mesma sub-bacia hidrográfica de no mínimo área equivalente à intervenção (1:1), sendo estas compensada na Fazenda Douradinho, Lugar denominado Pintassilgo e Fazenda Acácia – Matrículas 24.021, 24.022 e 24.023, localizada no município do Prata/MG.	
2	Apresentar relatórios anuais comprovante o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 20.308 de 2012;	5 anos
4	Apresentar CAR - Cadastro Ambiental Rural, retificado, conforme planta topográfica em anexo;	90 dias, após liberação do AIA
5	Apresentar relatório, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF, devendo conter dados primários, secundários e uma campanha	1 ano após a liberação do AIA

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MAXSANDRE GOMES DE MOURA

MASP: CREA - MG: 90.651-D

Nome: JOÃO FLORIANO DA SILVA

MASP: 10207371

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho

MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 22/12/2025, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maxsandre Gomes de Moura, Gerente**, em 23/12/2025, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Floriano da Silva, Servidor**, em 23/12/2025, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **129610903** e o código CRC **474D4CAF**.